



PROJETO DE LEI Nº 1.234/2019

Institui a Política Estadual pela Primeira Infância no Estado da Paraíba. Exara-se Parecer pela aprovação.

Mérito. Em relação aos aspectos relacionados ao mérito da propositura compreendemos que a mesma encerra interesse público inconteste, estabelecendo diretrizes a serem observados pelo Poder Público na consecução de políticas públicas voltadas a primeira infância.

AUTOR(A): Dep. Anderson Monteiro

RELATOR ESPECIAL: Dep. Cida Ramos

P A R E C E R DO RELATOR ESPECIAL	Nº	/2021
--	-----------	--------------

I - RELATÓRIO

Recebo para análise e parecer nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 1.234/2019, de autoria do deputado Anderson Monteiro, o qual tem por escopo instituir a política estadual direcionada a primeira infância.

A matéria recebeu parecer pela admissibilidade constitucional da Comissão de Constituição, Justiça e Redação na reunião do dia 11 de agosto de 2020.

O presente parecer foi elaborado a partir da assessoria institucional prestada pela Consultoria Legislativa desta douta Comissão de Justiça, tendo como servidor responsável pela assessoria o Consultor Legislativo Josean Calixto de Souza.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo, em sua essência, dispor sobre uma espécie de norma programática referente as políticas públicas direcionadas a primeira infância no âmbito do Estado da Paraíba.

Em que pese o reconhecimento da legalidade e constitucionalidade da matéria realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação cabe a essa relatoria, designada nos termos regimentais como relator especial, analisar os aspectos relacionados ao mérito da propositura, realizando verdadeiro controle sobre os efeitos concretos da aprovação e vigência da norma. Nos cabe nesse momento realizar um detido estudo sobre o interesse público da matéria e os aspectos de oportunidade, conveniência, proporcionalidade e razoabilidade do mérito.

O autor da propositura, em sua justificativa, aduz em síntese que:

A Primeira Infância é o período que compreende os primeiros seis anos de vida da criança e deve ser prioridade absoluta do Estado na busca pelo seu desenvolvimento sustentável. O investimento em políticas voltadas à primeira infância tem nos recentes estudos das neurociências sua principal justificativa. Estes estudos apontam o período como a etapa determinante para o desenvolvimento integral das potencialidades humanas, quando a qualidade dos estímulos e os cuidados recebidos do meio sócio-afetivo são decisivos para a construção das conexões cerebrais. A constatação de que as habilidades e competências humanas têm seu alicerce cerebral organizado nos primeiros anos de vida, a partir das experiências sociais e exploratórias da criança, encaminha gestores, educadores e sociedade em geral a repensar os cuidados com a



primeira infância. (...) Em 8 março de 2016, a Lei Federal nº 13.257, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, definiu primeira infância e trouxe importantes diretrizes para as políticas públicas de todo o país destinadas a esse período da vida. O Marco Legal também determinou que as políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância sejam elaboradas e executadas de forma a "atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã.

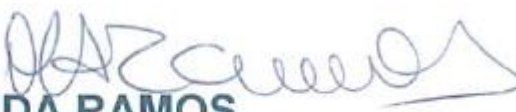
Reconhecendo desde logo a boa intenção do nobre autor da propositura, é nosso dever como relator especial realizar uma análise política sobre os aspectos conveniência e oportunidade da matéria.

A propositura dispõe sobre o estabelecimento de normas programáticas destinadas a orientar o Estado na elaboração de políticas públicas setoriais. Em nossa compreensão o projeto atende ao melhor interesse público, sendo, portanto, importante a sua aprovação por esse Parlamento para que assim tenhamos um conjunto de diretrizes legais a guiar o gestor na consecução dos objetivos de defesa da primeira infância.

Nestas condições, e com fundamento nos argumentos elencados, opino seguramente **no mérito pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.234/2019.**

É como voto.

Plenário José Mariz, em 23 de fevereiro de 2021.


DEP. CIDA RAMOS
Relator(a)